



WORLD COM
COMERCIAL LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALENÇA/RJ

À

RUA DR FIGUEIREDO, 320 - CENTRO

CEP: 27600-000

VALENÇA/RJ

Ref.: PREGÃO Nº 16/2017

PROCESSO ADM. Nº 5.378/2017

WORLD COM COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CPPJ/MF sob nº 02.120.449/0001-19, com sede da Avenida Tiradentes, 1384, Ponte Pequena, São Paulo/SP, CEP 01102-000, por intermédio de sua representante legal infra-assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 41, § 2º da Lei 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital de Pregão nº 16/2017, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. DOS FATOS

A prefeitura do Município de Valença lançou o Edital de número em epígrafe cujo objeto é a contratação de empresa para eventual aquisição de materiais diversos, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do respectivo Edital (Termo de Referência), destinados à manutenção preventiva e



WORLD COM
COMERCIAL LTDA

corretiva da iluminação pública do município – Distrito Sede e demais Distritos - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Ocorre que o Edital encontra-se eivado de uma irregularidade, que tem o condão de restringir a competitividade do certame, prejudicando a participação de inúmeras empresas, majorando inexplicavelmente os custos da contratação.

2. DO DIREITO

No respectivo edital, consta em seu Anexo I, no Termo de Referência, uma lista de materiais que a prefeitura de Valença necessita.

Ocorre que, nos itens especificados em tal termo do o edital diz que todos os materiais deverão ter **CERTIFICADO INMETRO**.

Sugerimos que V.Sa. acesse o site do INMETRO e verifique que somente é obrigatório a apresentação de certificação do INMETRO para as **lâmpadas a vapor de sódio e não para os itens de nº 44,47,48,56 e 57 do Termo de Referência (Lâmpada metálica, mista e de vapor metálico respectivamente)**, conforme dispõe o item abaixo da Portaria n.º 483, de 07 de dezembro de 2010:

“9.1.2 - A autorização para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE é dada através do Registro das lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão no Inmetro, sendo pré-requisito obrigatório ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 483/ 2010 para a comercialização do produto no país, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008 e complementados por este RAC.”



WORLD COM
COMERCIAL LTDA

As seguintes normas somente se referem às lâmpadas a vapor de sódio:
NBR IEC 60662 - Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão e suas emendas,
NBR 13593 - Reator Ignitor para Lâmpada a Vapor de Sódio a Alta Pressão,
NBR 5461 - Iluminação – Terminologia, NBR IEC 60061-1 - Bases de lâmpadas, Porta-lâmpadas, bem como Gabaritos para o Controle de Intercambialidade e Segurança - Parte 1: Bases de lâmpadas, ABNT NBR IEC 60.238 - Porta-lâmpadas de rosca Edison – Especificação, ABNT NBR 5426 - Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos – Procedimento Portaria Inmetro nº 27, de 18 de fevereiro de 2000 – Instituto de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

A menção, “**Certificado Inmetro**” não tem sentido, uma vez que não é obrigatório a sua apresentação para as lâmpadas dos itens 44, 47, 48,56 e 57 do edital em epígrafe. Somente para as lâmpadas de sódio.

Tal fato pode ser comprovado acessando os sites do INMETRO ou da Eletrobrás/Procel, ou ainda efetuando consulta a estes Órgãos.

Acessando para consulta, o site www.inmetro.gov.br ir em “Tabelas de Consumo”, constará a relação de materiais e Lâmpadas, inclusive, com certificação. Esse constatará que as lâmpadas dos itens mencionados, **NÃO** fazem parte desta relação, nem sequer está relacionada e **NÃO existe a regulamentação para certificação.**

Trata-se de produtos distintos, não sendo possível sua comparação e utilização da exigência de lei em outra situação que não seja a mencionada pela portaria Nº 483, de 07 de dezembro de 2010, somente se aplica esta obrigatoriedade para lâmpadas de sódio.

Entendemos a preocupação de V. Sa. em adquirir produtos que atendam as expectativas de desempenho necessárias para o bom funcionamento da iluminação pública desta Prefeitura, porém tal observação **fere claramente a**



WORLD COM
COMERCIAL LTDA

lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, principalmente em seu artigo 3 incisos I e II:

“É VEDADO AOS AGENTES PUBLICOS”:

I- “ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARATER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERENCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICILIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRELEVANTE PARA O ESPECIFICO OBJETO DO CONTRATO”.

II- “ESTABELEECER TRATAMENTO DIFERENCIADO DE NATUREZA COMERCIAL, LEGAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIARIA OU QUALQUER OUTRA, ENTRE EMPRESAS BRASILEIRAS E ESTRANGEIRAS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE.,”

Desta forma e como já mencionamos, entendemos a preocupação dos gestores da Prefeitura em adquirir produtos de qualidade inquestionável, e entendemos que isso possa ser garantido no edital, **sem ferir a lei 8.666.**

Exemplo:

Há parâmetros técnicos objetivos, tais como potência, fluxo luminoso, eficiência luminosa, IRC, Temperatura de Cor e vida mediana, que identificam com clareza qualquer tipo de lâmpada. De outro lado, para que não sejam ofertadas lâmpadas de qualidade inferior, a exigência de apresentação de atestados de fornecimento efetuados para Prefeituras Municipais, para Concessionárias de Energia Elétrica, ou para outros usuários, ou ainda ensaios



WORLD COM
COMERCIAL LTDA

de tipo, realizados por Laboratórios oficiais, asseguram a necessária qualidade do que se pretende adquirir, de tal forma que os serviços de Iluminação Pública não sofram decréscimo de qualidade e eficiência.

Portanto, o edital carece de imediata retificação, sendo de rigor a imediata paralização do certame, para que seja devidamente corrigido o respectivo edital.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicitamos reconsideração desta imposição de CERTIFICADO INMETRO, e permanência de todas as outras especificações ou até mesmo inclusão de outras exigências aqui sugeridas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

Fernanda Cristina Leme

Sócia Administrativa

RG: 30.957.888-7

CPF: 293.684.558-05

02.120.449/0001-191

WORLD COM COMERCIAL LTDA

Av. Tiradentes, 1384

Ponta Preta - Luz - São Paulo - SP

CEP: 01102-000